



LEI N. 10.119.

Autoria: Poder Executivo.

Altera o art. 2.º da Lei n. 9.617/2013, estabelecendo as atividades e os trabalhos desenvolvidos pela AMARAS sobre o Lote 176 remanescente, da Gleba Patrimônio Iguatemi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

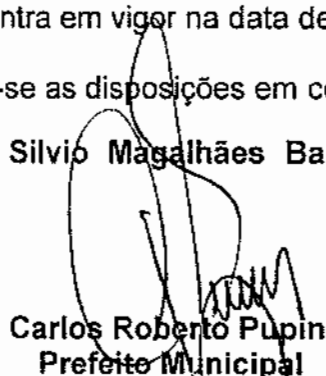
Art. 1.º O art. 2.º da Lei n. 9.617/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º O imóvel mencionado no artigo anterior será destinado ao desenvolvimento de trabalhos e atividades destinados à recuperação de adolescentes e adultos do sexo masculino, usuários dependentes de substâncias psicoativas.”

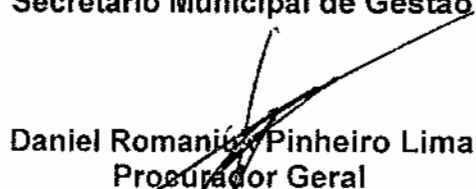
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 03 de dezembro de 2015.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovò
Secretário Municipal de Gestão


Daniel Romaniz Pinheiro Lima
Procurador Geral